



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1957

1045

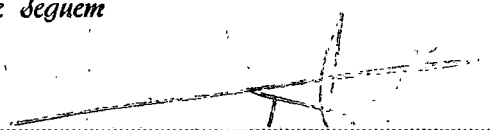
PROCESSO N.

Interessado: Refeição Municipal

Assunto: Requisição de lei - aumento
do salário funcional

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete,
antão, nos termos da lei, os documentos que seguem


Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

em 17 de Setembro de 1959

Of. Nº 286/59

Senhor Presidente:

40

À publicar
24-9-59
Rubens D'Almeida

A presente lei solicitando da Egregia Câmara ---
Municipal o aumento do imposto predial, de 0,5% para 1% se justifi-
ca pelos motivos seguintes:

I- Atendendo a irrisoria percentagem cobrada atual-
mente e instituída pela Lei nº 208, de 1951, tornando a menor tal-
vez em todo paiz;

II- atendendo a crescente despesa com a campanha de
urbanização da cidade, que aumentou consideravelmente, o numero -
de predios nestes últimos dez anos, tornam-se urgente as providen-
cias que ajudem a manter a cidade em condições que acompanhe o seu
progresso;

III- atendendo, assim, a necessidade de atualização-
do imposto predial.

Solicito da Egregia Câmara de Vereadores a --
apreciação e aprovação do projeto de lei que acompanha o presente.

Com os protestes do meu elevado apreço e distin-
ta consideração apresento a V.Excia. e aos seus dignos Pares as-
minhas

saudações.

Macyr Martins Brotas
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Pergentino de Vasconcellõs
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(1075)

Projeto de Lei nº 99

APROVADO em discussão
 Sala das Sessões, 24/11/1959
 Presidente

Aumento de imposto predial.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal

D E C R E T A:

- Artigo 1º - O artigo 154 do Decreto-Lei nº 225 de 2 de janeiro - de 1939, passa a ter a seguinte redação:- Em se tratando de predio ocupado pelo proprietario o imposto-predial será cobrado com a base de 1% (um por cento) sobre o valor do imovel.
- Artigo 2º - As demais disposições do citado Decreto-Lei continuam em pleno vigor na parte relativa ao imposto-predial, não alteradas pela presente Lei.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.960, revogadas as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc.etc.

APROVADO em discussão única
 por 9 x 3
 Sala das Sessões, 15/12/1959
 Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

*Aprovado
por 7 a 3 em
25.11.59*

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº99, que aumenta o imposto predial, todavia com a redução da taxa de 1% para 0,75% sobre o valor do imóvel.

Em 03, de novembro de 1959:

JUSTIÇA Carlos Amador Chaves: relator

João Adorno
Ernesto Zan.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
Presidente

FINANÇAS

Juliano Augusto
Luiz de Sá
João Adorno

Of. nº239/A-59

Colatina, 26 de dezembro de 1959

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei que altera o imposto predial.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Moacyr Martins Brottas
DD. Prefeito Municipal
NESTA



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº1075

Aumento de imposto predial

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - O artigo 154 do Decreto Lei 225, de 2 de janeiro de 1939, passa a ter a seguinte redação: - Em se tratando de prédio ocupado pelo proprietário, o imposto predial será cobrado com a base de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do imóvel.
- Art. 2º) - As demais disposições do citado Decreto-Lei continuam em pleno vigor na parte relativa ao imposto predial, não alteradas pela presente Lei.
- Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 26 de dezembro de 1959

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

SECRETARIO